DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 180
18-09-2025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11046/2025

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

O Despacho n.º 8298/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 14 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9052/2024, de 8 de agosto, aprovou o Regulamento de frequência e avaliação do 2.º ciclo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Considerando a necessidade de adequação do mesmo, procede-se à sua segunda alteração.

Assim, no uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo as alterações ao Despacho 8298/2023, de 14 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9052/2024, de 8 de agosto, que aprovou o Regulamento de frequência e avaliação do 2.º ciclo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, publicadas em anexo ao presente despacho do qual fazem parte integrante.

16 de setembro de 2025. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação do 2.º Ciclo da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho procede à segunda alteração ao Despacho 8298/2023, de 14 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 9052/2024, de 8 de agosto, que aprovou o Regulamento do Regulamento de frequência e avaliação do 2.º ciclo, da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 2.º

Alteração

O artigo 31.º, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

3 — O júri deve integrar entre 3 (três) e 5 (cinco) membros. Caso exista mais do que um orientador, a presença do orientador interno é de carácter obrigatório.

4 — [...]

5 — [...]

6 — Para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri é presidido pelo coordenador de curso ou pelo docente indicado por este.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319538921

Despacho n.º 11046/2025